



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 996

00020 QUETA

Empty box for additional information or signature.

| | |
|------|--|
| DATA | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, de 2020 |
|------|--|

| | |
|---|---------------|
| AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

| |
|--|
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|--|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória nº 966, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. São consideradas prioritárias para os fins do Programa de que trata o *caput* do art. 1º as propostas urbanístico-arquitetônicas que privilegiem a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais.” (AC)

Empty box for additional text or comments.



CD/20879.69677-00

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com o objetivo de não relegar ao regulamento uma prioridade que nos parece de extrema importância: a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela. Essa é uma diretriz do programa, estabelecida no inciso IX do art. 2º, que deve ser considerada prioritária para os objetivos do Programa, dada sua relevância.

ASSINATURA



Brasília, 27 de agosto de 2020.



CD/20879.69677-00